

Carta AEX nº 2012/0607

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2012.

A  
**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
Largo da Mutamba  
Palácio das Finanças  
Luanda - República de Angola

C/C  
**CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A**  
Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo  
Rio de Janeiro - RJ  
BRASIL  
CEP 22250-040

A/C: Sr. Carlos A. da Fonseca Panzo

Ref.: Aditivo Epistolar ("ADITIVO EPISTOLAR") aos Contratos de Financiamento nº 10.2.2002.1, 10.2.2003.1, 10.2.2037.1, 10.2.1827.1 e 10.2.1829.1, todos firmados em 06 de abril de 2011 ("CONTRATOS DE FINANCIAMENTO"), entre o BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, com interveniência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"), no âmbito dos Projetos denominados "Projeto de Impacto Imediato no Abastecimento de Água a Luanda - Pacote 1 - Obras Ligadas ao Sistema 3, 2ª Tranche (3ª Linha de Crédito)", "Projeto de Impacto Imediato no Abastecimento de Água a Luanda - Pacote 3 - Obras Ligadas ao Pólo Industrial de Viana, 2ª tranche (3ª Linha de Crédito)", "Projeto da Linha de Transmissão de 220 kV de Lucala - Pambos de Sonhe - Uíge, 2ª tranche (3ª Linha de Crédito)", "Projeto de Construção da Via Expressa Luanda / Kifangondo - Pacote 1 - 3ª tranche" e "3ª tranche da Autoestrada Periférica de Luanda Fase 2C-Viana/Cabolombo e Ligação Cabolombo/Futungo (3ª Linha de Crédito)", respectivamente, ("PROJETOS"), na República de Angola.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO em referência, destinados ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução dos PROJETOS.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente ADITIVO EPISTOLAR o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO para prorrogar os respectivos prazos de utilização do CRÉDITO, em atendimento à solicitação da REPÚBLICA DE ANGOLA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 3.1 da Cláusula Terceira dos Contratos de Financiamento nº 10.2.2002.1, 10.2.2003.1 e 10.2.2037.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 15 de setembro de 2012, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO."



Outrossim, as PARTES anuem também que o item 3.1 da Cláusula Terceira dos Contratos de Financiamento nº 10.2.1827.1 e 10.2.1829.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 30 de setembro de 2012, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.”

As PARTES acordam, ainda, que o CRÉDITO correspondente ao saldo remanescente de recursos somente será colocado à disposição da REPÚBLICA, no âmbito de cada um dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, após o cumprimento das condições abaixo indicadas:

- (i) na hipótese de a REPÚBLICA vir a ser representada no presente ADITIVO EPISTOLAR por representante(s) distinto(s) daquele constante dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, deverá ser apresentada documentação, notariada e consularizada, que comprove os poderes de representação do(s) novo(s) representante(s);
- (ii) a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de ADITIVO EPISTOLAR aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e
- (iii) a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES. Na hipótese de o presente ADITIVO EPISTOLAR não ser assinado na presença de advogados no BNDES, a(s) firma(s) do(s) representante(s) da REPÚBLICA deverá(ão) ser notariada(s) e consularizada(s) e a(s) firma(s) do(s) representante(s) do INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá(ão) ser reconhecida(s) por ato cartorial.

São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas declarações emitidas na Cláusula Primeira dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO EPISTOLAR são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República de Angola; e que (ii) o(s) representante(s) da REPÚBLICA possui(em) poderes de representação válidos e eficazes. As Cláusulas e condições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo “de acordo” ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Luciano Ferreira Monteiro Machao  
Cargo: Superintendente  
Área de Comércio Exterior

Nome: Luiz Felipe de Castro Neves  
Cargo: Chefe de Departamento  
AEX/DECEX2

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE ANGOLA

Nome: CARLOS MENDES DA FONSECA PINHEIRO  
Cargo: DIRECTOR NACIONAL

Maria Pinto  
Advogada



Classificação: Documento Reservado  
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES, Partes Contratantes e Garantidor  
 Sigilo Bancário: Sim  
 Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Folha de Assinatura do Aditivo Epistolar aos Contratos de Financiamento nº 10.2.2002.1, 10.2.2003.1, 10.2.2037.1, 10.2.1827.1 e 10.2.1829.1,

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

*[Handwritten Signature]*  
 Nome: Carlos Augusto Jatobá Napoleão  
 Cargo: Procurador  
 CPF: 344.467.377-91  
 Rachel Leal de Almeida Santos  
 CPF: 367.018.905-04  
 Procurador

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO RJ  
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
 RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 RACHEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS  
 15º Serv. Not. Igor Pereira Celestino  
 Escrivão Matr. 94-8544  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
 DATA: 16/07/2012  
 Selo(S): SKN7688  
 Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2012  
 FUNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 EMU:5,61 TOTAL:  
 El Testemunho  
 025 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544



15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO RJ  
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
 RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 CARLOS AUGUSTO JATOBÁ NAPOLEÃO  
 15º Serv. Not. Igor Pereira Celestino  
 Escrivão Matr. 94-8544  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
 DATA: 16/07/2012  
 Selo(S): SKN77693  
 Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2012  
 FUNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 EMU:5,61 TOTAL:  
 El Testemunho  
 025 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544



BNDES  
 Fornecido por SIC - BNDES  
 Lei 12.527/2011



Thais Finto  
 Advogada  
*[Handwritten Signature]*